# PROJETO DE LEI

Marcos Vinicius Leite Sousa

#### PROJETO DE LEI

Institui a Lei de Garantia e Autonomia Gremista, que estabelece normas para organização, funcionamento e financiamento de projetos estudantis no ensino básico, por meio de grêmios e clubes escolares, com foco no protagonismo acadêmico e na gestão apartidária.

#### O CONGRESSO NACIONAL decreta:

## CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui diretrizes para a criação, reconhecimento e apoio a iniciativas estudantis nas escolas de educação básica, públicas e privadas, com ênfase no financiamento de projetos educativos, científicos, culturais e cívicos por meio do Fundo de Apoio à Gestão Estudantil (FAGE).

Art. 2º São objetivos desta Lei:

- I Fomentar o protagonismo estudantil por meio de projetos de cunho educacional e extracurricular;
- II Estabelecer mecanismos de apoio financeiro transparente, descentralizado e voluntário;
- III Garantir a liberdade de organização dos estudantes, vedada qualquer forma de partidarização ideológica;
- IV Valorizar a meritocracia, a responsabilidade fiscal e a pluralidade de ideias.

# CAPÍTULO II – DA ORGANIZAÇÃO ESTUDANTIL E DOS GRÊMIOS ESCOLARES

- Art. 3º Toda escola pública de educação básica deverá garantir a existência de ao menos uma entidade estudantil reconhecida, preferencialmente por meio de grêmio estudantil, voltada à organização de projetos e atividades extracurriculares.
- §1º A criação do grêmio poderá ser iniciativa dos estudantes ou, na ausência destes, promovida pela direção escolar com consulta à comunidade estudantil.
- §2º Escolas privadas poderão aderir facultativamente ao modelo previsto nesta Lei.
- Art. 4º O grêmio estudantil ou organização equivalente terá as seguintes funções:
- I Gerir projetos escolares com finalidades educacionais, culturais, científicas e cívicas;
- II Representar a comunidade discente em atividades pedagógicas e de participação cidadã;
- III Zelar pela prestação de contas de recursos eventualmente recebidos;
- IV Elaborar estatuto próprio e eleger sua diretoria por voto direto.

### CAPÍTULO III – DO FUNDO DE APOIO À GESTÃO ESTUDANTIL (FAGE)

Art. 5º Fica criado, no âmbito do Ministério da Educação, o Fundo de Apoio à Gestão Estudantil (FAGE), com a finalidade de financiar projetos extracurriculares apresentados por organizações estudantis reconhecidas pelas escolas.

- Art. 6º Poderão pleitear recursos do FAGE:
- I Grêmios estudantis regularmente instituídos;
- II Clubes escolares de ciência, astronomia, robótica, literatura, debate, meio ambiente, etc.;
- III Projetos como simulações da ONU, jurís simulados, feiras, olimpíadas e eventos científicos.
- Art. 7º Os recursos do FAGE poderão ser utilizados exclusivamente para:
- I Transporte para participação em eventos estudantis e competições;
- II Aquisição de materiais e insumos relacionados ao projeto;
- III Taxas de inscrição e participação em atividades reconhecidas.
- Art. 8º O FAGE será financiado por:
- I Emendas parlamentares voluntárias;
- II Convênios com entidades públicas e privadas;
- III Doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- IV Recursos eventuais da União, não obrigatórios.
- §1º A gestão do FAGE será digital, com prestação de contas obrigatória via plataforma unificada do MEC.
- §2º A Controladoria-Geral da União e o FNDE poderão auditar os recursos em qualquer ente federado.

#### CAPÍTULO IV - DA IMPARCIALIDADE IDEOLÓGICA

- Art. 9° É vedada a utilização dos grêmios ou clubes escolares para fins ideológicos, partidários ou sindicais.
- §1º Não será permitido qualquer vínculo com partidos, movimentos partidários ou entidades sindicais.
- §2º A infração ao disposto neste artigo implicará:
- I Suspensão de repasses do FAGE;
- II Cancelamento do registro da entidade;
- III Responsabilização administrativa da direção escolar, quando omissa.

# CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 10° O Ministério da Educação poderá instituir, anualmente, o Selo Escola de Protagonismo Estudantil, destinado a reconhecer instituições que demonstrarem excelência na gestão de iniciativas estudantis conforme os critérios estabelecidos em regulamento.
- Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 365 dias.
- Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposta legislativa tem como finalidade estruturar, regulamentar e fomentar a atuação de entidades estudantis em escolas de educação básica, com foco específico na promoção de iniciativas educacionais, científicas, culturais e cívicas. A Lei de Garantia e Autonomia Gremista, parte

da premissa de que o protagonismo estudantil deve ser exercido com liberdade, responsabilidade e sem interferência político-partidária, dentro de um modelo de financiamento liberal, transparente e descentralizado.

Diante do crescente desinteresse escolar, evasão e baixa articulação cívica entre os jovens, este projeto propõe soluções práticas e financeiramente viáveis para transformar o ambiente escolar em um espaço ativo de formação integral. Por meio da criação do Fundo de Apoio à Gestão Estudantil (FAGE), pretende-se possibilitar o custeio de projetos como clubes científicos, olimpíadas escolares, simulações de júri e ONU, feiras culturais e iniciativas de impacto comunitário.

A proposta não cria despesas obrigatórias para o Estado, respeitando o equilíbrio fiscal. O FAGE será abastecido por emendas parlamentares voluntárias, convênios, doações privadas e repasses discricionários da União, sempre com prestação de contas digital e auditoria pública. O projeto também protege o ambiente escolar contra partidarização, exigindo neutralidade ideológica e garantindo liberdade organizativa dos estudantes.

Por fim, o projeto ainda estimula boas práticas ao instituir o Selo Escola de Protagonismo Estudantil, promovendo o reconhecimento de instituições comprometidas com a excelência na condução de projetos estudantis.

Trata-se, portanto, de uma proposta moderna, fiscalmente responsável e centrada no mérito, na autonomia e no preparo do jovem cidadão para a vida pública, científica e democrática.

Sala de Sessões, Marcos Vinicius Leite Sousa Nota Técnica - Autor Intelectual

#### **NOTA TÉCNICA**

Referente ao Projeto de Lei – Lei de Garantia e Autonomia Gremista

Autor intelectual: Marcos Vinicius Leite Sousa

Instituição: CEMI GAMA

Distrito Federal

A concepção deste projeto teve origem em uma vivência concreta na rede pública de ensino do Distrito Federal. Observando as limitações enfrentadas por alunos com iniciativas relevantes – como o projeto de foguetes do CAFIT no CEMI Gama, clubes de debate e olimpíadas científicas –, o autor propôs a criação de um modelo de fomento institucional a projetos estudantis em todo o território nacional.

O objetivo da lei é institucionalizar a atuação estudantil em escolas públicas e privadas, garantir financiamento transparente por meio de um fundo voluntário, combater a partidarização ideológica dos grêmios e promover uma cultura escolar de responsabilidade, mérito e protagonismo juvenil.

O autor propõe a presente iniciativa como contribuição concreta à política educacional nacional, demonstrando que é possível aliar idealismo estudantil com viabilidade técnica, respeito à liberdade individual e compromisso com a cidadania republicana.